

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº 132/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
DROGAFONTE LTDA, CONFORME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº
011/2024 - FMS, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 93009/2024.

De um lado o Fundo Municipal de Saúde de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na rua Vitoriano Pereira de Lima Nº 84, CENTRO, CEP: 55.660 -000 - FONE: 3728 -6716, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Ieda Pricila de Vasconcelos Campos, brasileira, solteira, portador do CPF/MF sob o nº 073.139.524-73, nomeado na portaria nº 008 de 01 de janeiro de 2021, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **Empresa DROGAFONTE LTDA**, CNPJ nº **08.778.201/0001-26**, com sede RODOVIA BR-101 NORTE, KM 56,6 - GALPÃO 01 e 02 - JARDIM PAULISTA, PAULISTA / PE, CEP 53.409-260, FONE: (081) 2102-1819 / 1815 / 1836 E-mail: emilia.ferraz@drogafonte.com.br E-mail: contrato@drogafonte.com.br, neste ato representada pelo Sr. **MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 635.326-2 SDS/PE e do CPF nº 056.537.014-67, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 93005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto desse contrato a Aquisição de medicamentos visando atender as demandas da Secretaria de Saúde, durante o período de 12 meses, conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO: ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO: 500MG + 125MG	COMPRIMIDO	18113	SANDOZ	R\$ 1,19	R\$ 21.553,88
20	SEVOFLURANO, FORMA FARMACÊUTICA:LÍQUIDO INALANTE 250 ML	FRASCO	105	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 348,00	R\$ 36.540,00
21	TENOXICAM, DOSAGEM:40 MG, INDICAÇÃO:INJETÁVEL	FR-AMPOLA	2940	CRISTALIA	R\$ 9,28	R\$ 27.283,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor total deste contrato será de **R\$ 85.337,08 (Oitenta e cinco mil trezentos e trinta e sete reais e oito centavos)**, conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2 Segue abaixo a relação com os nomes do gestor e fiscal do respectivo contrato:

GESTOR DE CONTRATO	FISCAL DE CONTRATO
GESTOR: LAURA DANÚZIA VITURINO SILVA MAT: 985867	FISCAL: ALISSON DAVI LOPES PIMENTA MAT.: 987141

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1 O prazo de validade;

6.3.2 A data da emissão;

6.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

6.3.5 O valor a pagar; e

6.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4 Apresentar documentos fiscais à administração para fins de pagamento, discriminando expressamente a dedução do valor correspondente à isenção do ICMS dos preços dos medicamentos caso eles constem no Anexo Único do Convênio ICMS Nº 87/2002 – CONFAZ;

6.4.1 A averiguação do cumprimento do item 6.4 será atribuição do gestor/fiscal do contrato.

6.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

6.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta atualizada.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice *IPCA*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens deste Termo de Referência;

8.3 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

8.4 Comunicar por escrito a contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos;

8.5 Comunicar por escrito a contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

8.6 Analisar os medicamentos, na data da entrega para atesto deste, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

8.7 A Secretaria Municipal de Saúde de Bezerros não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

8.8 Os quantitativos totais expressos neste Termo são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12(doze) meses;

8.9 Para fins de solicitação e decisão entre requerer os produtos da Cota Reservada ou Principal, a Contratante poderá valer-se do Parecer da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco nº 0417/2015 no tocante a Lei Complementar 123/2014, bem como do decreto nº 45.140 de 19/10/2017 do Governo do Estado de Pernambuco.

8.10 Fiscalizar o desempenho do objeto contratado através do(a) farmacêutico(a) responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico.

8.11 Certificar-se, antes de efetuar cada pagamento, de que os valores a serem pagos são inferiores ao máximo permitido por lei, comunicando o fato à CMED e ao Ministério Público Federal e Estadual, sob pena de responsabilização por aquisição antieconômica e pela devolução dos recursos pagos acima do teto estabelecido pelos normativos da CMED.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Obedecer às especificações do objeto;

9.2 Responsabilizar-se pela entrega dos materiais até as dependências do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do Fornecedor;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.3 Realizar agendamento prévio da entrega dos produtos, através dos telefones (81) 98233-5474. O não agendamento implicará no não recebimento dos produtos por parte da Central de abastecimento Farmacêutico - CAF;

9.4 Entregar o objeto no prazo estipulado em Edital;

9.5 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

9.6 Demonstração expressa da dedução do valor correspondente a isenção do ICMS do preço dos medicamentos elencados no anexo único do convênio ICMS CONFAZ nº 87/2002, ou de outras normas que impliquem desoneração tributária.

9.7 Deverá ser emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do medicamento, a marca do produto, a validade, a quantidade fornecida, a identificação do número do lote, identificação para que seja possível o rastreio da Nota Fiscal, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência, em conformidade com a Resolução ANVISA 320/2002.

9.8 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;

9.9 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

9.10 Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria-prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Edital. Havendo necessidade de permuta de marca, em razão das questões acima mencionadas, os documentos devem ser encaminhados à Gestão de Contratos, através do e-mail: saudecompras1000@gmail.com

9.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.12 O retardamento na entrega dos medicamentos, objeto do certame, não justificado considerar -se -á como infração contratual;

9.13 É de responsabilidade dos fabricantes e/ou das empresas de distribuição, a substituição dos insumos e produtos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no Estado de Pernambuco, considerando a Lei Estadual nº. 13.065, de 05 de julho de 2006;



9.14 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

9.15 Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.10.1 *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4 Multa:

12.2.4.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento), equivalente há 40 dias-multa.



12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3 Indenizações e multas.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1002 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 2.87 - Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde
Despesa 269 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:3 - Impostos e Transferências Saúde - 1.500.1002

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1002 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 2.87 - Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde
Despesa 270 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:51 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União - 1.600.1002

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1002 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 2.87 - Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde
Despesa 271 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:53 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estado - 1.621.1002

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1002 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 2.87 - Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde
Despesa 272 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 77 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais - 1.899.3110

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1002 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 2.87 - Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde
Despesa 273 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 78 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de Bancada - 1.899.312

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 10008 - PROGRAMA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS NO COMBATE À PANDEMIA DO COVID - 19
Ação: 2.1111 - Enfrentamento da Emergência COVID-19
Despesa 247 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 51 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União - 1.600.1002

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 1004 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Ação: 2.89 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica
Despesa 301 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 3 - Impostos e Transferências Saúde - 1.500.1002

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 1004 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Ação: 2.89 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica
Despesa 302 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:51 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União - 1.600.1002

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 1004 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Ação: 2.89 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica
Despesa 303 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:53 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estado - 1.621.1002

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 10002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2.920 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Despesa 258 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:3 - Impostos e Transferências Saúde - 1.500.1002

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1003 - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação: 2.88 - Manutenção das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade
Despesa 293 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:3 - Impostos e Transferências Saúde - 1.500.1002

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1003 - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação: 2.88 - Manutenção das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade
Despesa 294 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 51 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União - 1.600.1002

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 1004 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Ação: 2.89 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica
Despesa 303 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 53 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estado - 1.621.1002

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1003 - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação: 2.88 - Manutenção das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade
Despesa 297 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: :53 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estado - 1.621.1002

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1003 - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação: 2.88 - Manutenção das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade
Despesa 295 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 77 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais - 1.899.3110

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1003 - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação: 2.88 - Manutenção das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade
Despesa 296 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 78 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de Bancada - 1.899.312

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1010 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2.85 - Manutenção das atividades gerais e de apoio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades
Despesa 239 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 3 - Impostos e Transferências Saúde - 1.500.1002

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica
Programa: 1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação: 2.91 - Manutenção das ações de Vigilância Epidemiológica e Ambulatorial
Despesa 318 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 3 - Impostos e Transferências Saúde - 1.500.1002

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica
Programa: 1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação: 2.91 - Manutenção das ações de Vigilância Epidemiológica e Ambulatorial
Despesa 319 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 51 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União - 1.600.1002

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
--

Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária
Programa: 1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação: 2.90 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária
Despesa 312 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:3 - Impostos e Transferências Saúde - 1.500.1002

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária
Programa: 1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE Ação: 2.90 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária
Despesa 313 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:51 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União - 1.600.1002

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

18.1 O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

19.1 Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 93009/2024 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bezerros, Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Aplicar-se á a Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

21.2 E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros-PE, 26 de agosto de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS

CNPJ: 13.486.604/0001-31

CONTRATANTE

DROGAFONTE LTDA CNPJ 08.778.201/0001-26

CONTRATADO

CPF: _____

TESTEMUNHA

CPF: _____

TESTEMUNHA